

Contrato n. 21/2025



Contratação de manutenção corretiva
dos chillers do Edifício Sede do CNJ.

CNJ CONSELHO
NACIONAL
DE JUSTIÇA

Sumário

Documento de oficialização da demanda.....	3
Estudos preliminares.....	6
Mapa comparativo de preços.....	14
Termo de referência.....	15
Parecer jurídico.....	32
Declaração de inexigibilidade de licitação.....	38
Publicação – Portal Nacional de Contratações Públicas.....	39
Nota de empenho.....	41
Contrato.....	43



Poder Judiciário
Conselho Nacional de Justiça

DOD - AQUISIÇÕES COMUNS Nº 2134675 / SEEMP

DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DA DEMANDA - AQUISIÇÕES COMUNS

Unidade Requisitante: Seção de Engenharia e Manutenção Predial

Responsável pela Demanda: Hugo do Vale Christofidis

E-mail: hugo.christofidis@cnj.jus.br

Telefone para contato: (61) 2326-5073

1 - Indicar a necessidade da aquisição, a vinculação da necessidade aos Objetivos Estratégicos constantes do Planejamento Estratégico e o alinhamento ao Plano ou Projeto a que a unidade orgânica deve observar.

Objeto: Manutenção corretiva dos chillers do Edifício-Sede do CNJ

Justificativa: O Edifício-Sede do CNJ possui quatro Chillers, cada qual com seis compressores, atualmente três chillers apresentaram queima de compressores estando três equipamentos com quatro compressores queimados que precisam ser trocados. Havia negociação com o proprietário da edificação para que fosse realizado o conserto, entretanto com a aquisição da edificação pelo CNJ (processo nº 08135/2024) este encargo passou a ser deste Conselho. Tal decisão foi adotada pelo Diretor Geral, conforme consignado no E-mail Consulta SAD e DG benfeitorias pendentes (2132976).

A contratação pretendida atende ao Objetivo Estratégico de “garantir infraestrutura adequada ao funcionamento do CNJ” (Portaria nº 104/2020 - art. 3º, XI).

2 - Explicitar a motivação e o demonstrativo dos resultados a serem alcançados com a contratação.

Restituir os equipamentos ao pleno funcionamento operacional acarretando melhoria na climatização e operação dos equipamentos.

3 - Indicar o valor da aquisição pretendida que será estabelecido no Plano Anual de Aquisições como valor máximo para a demanda. Se necessário consultar o mercado antecipadamente para justificar o valor solicitado para a aquisição.

Conforme orçamento preliminar disposto na Proposta Trane - Renewal compressor - CNJ (2134017), a contratação em questão importa a quantia de **R\$ 426.972,41 (quatrocentos e vinte e seis mil novecentos e setenta e dois reais e quarenta e um centavos)**.

Conforme a proposta da empresa, este valor poderá ser dividido em 12 parcelas iguais de R\$ 35.581,03 (trinta e cinco mil quinhentos e oitenta e um reais e três centavos).

Considerando-se que a contratação ocorra até junho de 2025, estima-se ser necessário para o ano de 2025 o montante de R\$ 249.067,21 (duzentos e quarenta e nove mil sessenta e sete reais e vinte e um centavos) e para 2026 o montante de R\$177.905,20 (cento e setenta e sete mil novecentos e cinco reais e vinte centavos).

3.1 - Não há pedido de inclusão no PCA tendo em vista que se tratava de uma incumbência do proprietário anterior que foi assumida pelo CNJ após a aquisição da edificação, conforme documentos informados anteriormente.

4 - Qual a forma de contratação pretendida?

() Licitação () Dispensa (X)
Inexigibilidade - A empresa Trane é a fabricante e fornecedora exclusiva do equipamento e possui Certificado de Exclusividade, a ser fornecido pela empresa.

CATSER - 22454 - AR CONDICIONADO - MANUTENCAO SISTEMA CENTRAL

5 - Indicar previsão de data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços ou a entrega do material, permanente ou consumo.

O serviço deve ser realizado o quanto antes, tendo em vista que prolongar o funcionamento da forma como se encontra o equipamento poderá acarretar maiores danos aos componentes ainda em funcionamento.

6- Indicar a complexidade da contratação:

(X) Baixa () Média () Alta



Documento assinado eletronicamente por **HUGO DO VALE CHRISTOFIDIS, CHEFE DE SEÇÃO - SEÇÃO DE ENGENHARIA E MANUTENÇÃO PREDIAL**, em 19/03/2025, às 17:37, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **2134675** e o código CRC **015020FD**.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Manutenção corretiva de equipamentos de climatização do Edifício Sede do CNJ.

O Edifício Sede dispõe de quatro chillers da marca Trane instalados na edificação. Em cada um dos chillers são instalados seis compressores para realizar a climatização. No ano de 2024 foi informado que havia quatro compressores de três equipamentos com defeito que necessitavam ser trocados. Em tempo, além dos compressores é necessário realizar a troca de outras peças acessórias de forma que os equipamentos funcionem em sua integridade.

O proprietário foi notificado do fato e estava adotando as providências para o reparo, entretanto, com a aquisição da edificação pelo CNJ (processo nº 08135/2024) essa responsabilidade passou a ser deste Conselho, conforme determinado pelo Diretor-Geral (2132976).

Torre	Número de Série	Modelo	Tipo Gás	TR	Compressores Queimados
F	B508C0005	CGAD100DK404AT00	R407C	100	
E	B508C0006	CGAD120DK404AT00	R407C	120	1
E	B508C0007	CGAD120DK404AT00	R407C	120	2
F	B508C0008	CGAD120DK404AT00	R407C	120	1

Os serviços a serem contratados não estão cobertos nos serviços de manutenção predial contratados pelo Contrato nº 11/2020 ou dos que estão em vias de contratação por meio do processo 13246/2024.

2. PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A contratação não foi prevista no Plano de Contratação Anual 2025 porque na época era uma responsabilidade do proprietário. O pedido de inclusão no Plano de Contratação Anual 2025 com a indicação da origem dos recursos foi realizado no documento 2136913. A contratação pretendida atende aos seguintes objetivos estratégicos: “Garantir infraestrutura adequada ao funcionamento do CNJ” e “Implantar ações que promovam a saúde e a qualidade de vida no trabalho, de forma integrada e contínua” (Portaria Nº 104 de 30/06/2020 - art. 3º, XI e XVII).

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A execução dos serviços deve ser realizada pela fabricante de forma a garantir o perfeito funcionamento do equipamento. Caberá à contratada o fornecimento das peças e execução dos serviços necessários para a manutenção corretiva.

A Trane é a fabricante e fornecedora exclusiva das peças para o reparo, conforme pode ser confirmado pela Carta de Exclusividade emitida pela ABRAVA - Associação Brasileira de Refrigeração, Ar-Condicionado, Ventilação e Aquecimento (2136407).

Também regulamentam o serviço as leis e Normas Técnicas da ABNT abaixo citadas, sem prejuízo de outras leis ou Normas não citadas.

- Lei 13.589/2018 (Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC dos respectivos sistemas de climatização).
- Portaria 3523/1998 do Ministério da Saúde.
- ABNT NBR 13971:2014: Sistemas de refrigeração, condicionamento de ar, ventilação e aquecimento — Manutenção programada
- ABNT NBR 15848:2024: Sistemas de condicionamento de ar e ventilação — Procedimentos e requisitos relativos às atividades de construção, reformas, operação e manutenção das instalações que afetam a qualidade do ar interno
- ABNT NBR 16401:2024: Instalações de ar-condicionado - Sistemas centrais e unitários
- Guia Nacional de Contratações sustentáveis da AGU (<https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/guia-nacional-de-contratacoes-sustentaveis-2024.pdf>);
- Resolução CONAMA nº 340, de 25/09/2003(Dispõe sobre a utilização de cilindros para o envasamento de gases 147 que destroem a Camada de Ozônio, e dá outras providências.)
- Instrução Normativa Ibama, nº 5, de 14 de fevereiro de 2018 (Regulamenta o controle ambiental do exercício de atividades potencialmente poluidoras referentes às substâncias sujeitas a controle e eliminação conforme o Protocolo de Montreal): <https://www.ibama.gov.br/component/legislacao/?view=legislacao&legislacao=138194>

Deverão ser observadas as normas da Resolução CNJ 400/2021, o PLS do CNJ e o Código de Conduta do Fornecedor de Bens e Serviços do CNJ.

4. ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO

- Quantidade a ser contratada

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE. TOTAL
1	Manutenção corretiva de sistema de climatização predial	Und	1

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1 Indicação e análise das alternativas possíveis disponíveis no mercado, com base preferencialmente no seguinte quadro-modelo:

Soluções Identificadas	Especificação do produto/serviço	Quantificação do Produto ou Serviço	Órgão (s) públicos que adotaram a solução	Vantagens e Benefícios	Desvantagens e riscos	Custo(s) envolvido(s)
1ª Manutenção corretiva por parte da fabricante	Fornecimento de peças e serviços para manutenção corretiva	Levantamento realizado pela empresa com base nos relatórios de manutenção predial trimestrais realizados;	Comando da Marinha ¹ Ministério da Fazenda ² Fundo Nacional de Saúde ³	Sistema com funcionamento completo e adequado, sem sobrecarga sobre os demais componentes, garantindo uma climatização mais eficiente e menor	Custo	R\$426.972,41

					consumo de energia e de manutenção dos equipamentos.		
--	--	--	--	--	--	--	--

¹ <https://pncp.gov.br/app/contratos/00394502000144/2025/196>

² <https://pncp.gov.br/app/contratos/00394460000141/2025/91>

³ <https://pncp.gov.br/app/contratos/00733062000102/2024/26>

5.2. Justificativa técnica e econômica da escolha da solução a contratar

A empresa Trane Technologies é a fabricante e fornecedora exclusiva das peças para realizar a manutenção dos equipamentos instalados no CNJ, desta forma, com base no certificado de exclusividade apresentado, se torna a única opção viável de contratação para o reparo necessário dos equipamentos citados.

Foi solicitado à empresa notas fiscais de fornecimentos das principais peças no último ano para comparação de preços, que foram encaminhados pelas Notas Fiscais nº 130.401 de 12/01/2024, nº 134.261 de 15/0/2024 e nº 148.498 de 17/03/2025.

A empresa justifica que os principais itens têm diferença de preços devido ao valor da cotação do dólar na época da venda, assim como diferenças de ICMS, conforme e-mail encaminhado e anexado no documento (2143710), a seguir transcreve-se as justificativas da empresa:

Sobre a NF 134261, a diferença se deve pela alíquota de imposto ICMS. Como foi uma venda do Estado do Paraná, e o cliente é contribuinte de ICMS, o imposto aplicado foi de 7%. Outro fator, foi o dólar aplicado na ocasião de R\$5,13.

Na proposta que enviamos, consideramos o ICMS de 20% devido ao CNJ não ser contribuinte, e o dólar utilizado foi de R\$ 5,91. Além destes fatores, vemos um aumento no custo do produto em torno de 10%.

Com relação a NF 130401, o aumento também se justifica pela variação cambial. Para esta venda o dólar utilizado foi de R\$ 4,84, além do aumento do custo do produto em torno de 10%.

Em relação aos demais preços, estes se encontram particularmente compatíveis, tendo em vista a diferença de tempo entre as notas fiscais encaminhadas e a proposta da empresa.

Em negociação com a empresa foi realizada a proposta de realizar o reparo com pagamentos em 12 parcelas, o que se mostra vantajoso para o CNJ, tendo em vista que não havia previsão deste desembolso no PCA 2025. Com esta medida o montante de recursos necessários para realizar o reparo se torna reduzido para o ano de 2025, e previsível para o PCA 2026. A empresa fornece garantia de 2 anos sobre os compressores.

Levando-se em consideração que um equipamento revisado, com 2 anos de garantia para os compressores e 90 dias sobre os demais componentes e serviços realizados, permitirá uma operação mais adequada e otimizada do equipamento, podendo reduzir custos de manutenções futuras e, inclusive, de energia elétrica.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor apresentado consta do documento *Proposta Trane - Renewal compressor - CNJ (2134017)* no valor de R\$426.972,41.

O serviço será faturado com notas fiscais de serviço. As peças serão enviadas como material aplicado como simples remessa.

Considerações acerca do orçamento

A tabela abaixo resume os custos de materiais por equipamento, a lista detalhada de materiais por equipamento está disposta no Anexo Comparativo de preços (2143710).

Número de Série do Equipamento	Custo dos Materiais
B0508C0005	R\$8.450,99
B0508C0006	R\$77.344,80
B0508C0007	R\$144.188,65
B0508C0008	R\$88.876,97
Total Geral	R\$318.861,41

A empresa apresentou proposta com fornecimento da manutenção corretiva com pagamento dividido em 12 parcelas de R\$35.581,03 mensais.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Conforme levantamento realizado pela fabricante, é necessário realizar a troca das peças constantes do orçamento apresentado pela empresa no documento nº 2134017.

A execução consistirá na execução dos seguintes procedimentos:

A instalação do compressor a ser realizada pela Trane contempla: desmontagem/montagem do compressor e limpeza do circuito frigorígeno, recolhimento do fluido refrigerante para cilindros externos, desacoplamento e retirada do compressor defeituoso e instalação do novo compressor.

Escopo do Serviço:

- Coleta de Amostra de óleo – verificar aspectos de óleo do circuito;
- Notificar cliente
- Desligar Chiller
- Isolar Chiller
- Remover alimentação de força do painel de controle
- Recolhimento refrigerante (alta pressão)
- Remoção de óleo (sem refrigerante)
- Desconectar parte elétrica compressor
- Remoção do compressor danificado
- Instalação do compressor novo
- Teste de vazamentos (equipamentos de média e alta pressão)
- Teste de estanqueidade do vácuo
- Troca filtro secador

- Carregar óleo
- Carregar refrigerante circuito
- Megar motor do compressor (γ -delta)(teste de isolamento elétrico)
- Teste de força
- Reconectar partes elétricas do compressor
- Verificar painel de controle e partida
- Religar força
- Fornecer energia ao painel de controle
- Teste da transição do compressor
- Inspeção elétrica final
- Verificar resistência de aquecimento do óleo
- Partir chiller
- Log chiller
- Verificar subresfriamento
- Diário de serviço do Chiller
- Completar documentação do serviço.

O início dos serviços deverá ser realizado a partir de liberação do Cliente;

Os serviços serão realizados no período de segunda-feira a sexta-Feira entre 7:30 e 17:30.

8. PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

A contratação não admite parcelamento, tendo em vista ser economicamente desvantajoso a execução parcelada do objeto, assim como a execução segue uma ordem de etapas subsequentes essenciais ao bom desempenho do objeto, sendo considerado sistema único e integrado. Logo, não é viável a divisão em lotes, assim como não haverá impacto em relação a concentração de mercado, pois a contratação se dará por inexigibilidade tendo em vista a Trane ser fornecedora exclusiva das peças.

9. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Não se aplica.

10. IMPACTO SOCIOAMBIENTAL

Não há impacto ambiental significativo durante a execução, entretanto, como forma de mitigação de impactos elencou-se as seguintes situações:

Durante a execução dos serviços será necessária a gestão de resíduos e entulhos gerados pela remoção dos equipamentos, devendo a CONTRATADA se responsabilizar pelo correto recolhimento e destinação ambientalmente adequados.

Tendo em vista que os equipamentos utilizam o Gás R407, que não é considerado um Gás de Efeito estufa, a princípio as recomendações do Guia Nacional de Contratações sustentáveis da AGU não se aplicam ao serviço, mas se manterão as recomendações para o manejo do gás refrigerante.

Quando os sistemas, equipamentos ou aparelhos que utilizem SDOs forem objeto de manutenção, reparo ou recarga, ou outra atividade que acarrete a necessidade de retirada da SDO, é proibida a liberação de tais substâncias na atmosfera, devendo ser recolhidas mediante coleta apropriada e colocadas em recipientes adequados.

A SDO recolhida deve ser reciclada in loco, mediante a utilização de equipamentos adequados, ou acondicionada em recipientes e enviada a unidades de reciclagem ou centros de incineração, licenciados pelo órgão ambiental competente.

Quando a SDO recolhida for o CFC-12, os respectivos recipientes devem ser enviados aos centros regionais de regeneração de refrigerante licenciados pelo órgão ambiental competente, ou aos centros de coleta e acumulação associados às centrais de regeneração.

11. RISCOS DA CONTRATAÇÃO

Risco 1	Empresa contratada falha com a execução, implicando inexecução parcial ou total.		
Probabilidade (alto, médio, baixo)	Id	Dano	Impacto (alto, médio, baixo)
Baixo	1	Atraso da execução dos serviços e não atendimento imediato da demanda.	médio
Id	Ação de Mitigação e Contingência		Responsável
1	Aplicação das sanções previstas no Edital de Licitação.		SAD
2	Cancelamento do Contrato e convocação de remanescente de obra.		SAD

Risco 2	Não execução do serviço		
Probabilidade (alto, médio, baixo)	Id	Dano	Impacto (alto, médio, baixo)
Baixo	1	Indisponibilidade do sistema de refrigeração do Edifício-Sede	Alto
Id	Ação de Mitigação e Contingência		Responsável
1	Contratação do reparo em tempo hábil		SAD

Risco 3	Demora na contratação do serviço		
Probabilidade (alto, médio, baixo)	Id	Dano	Impacto (alto, médio, baixo)
Baixo	1	Quebra de mais componentes por desgaste excessivo	Alto
Baixo	2	Mudança nos valores da proposta	Médio
Id	Ação de Mitigação e Contingência		Responsável
1	Contratação do reparo em tempo hábil		SAD

12. CONCLUSÃO DO GESTOR

Com base no exposto, conclui-se que a solução de manutenção corretiva dos equipamentos de climatização do CNJ é a solução mais adequada para restaurar os equipamentos à condição ótima operacional.

Informa-se, também, que existe disponibilidade financeira para execução dos serviços, conforme o documento de Aprovação Documento de Dispensa/Inexigibilidade 2135182,

devendo os recursos serem disponibilizados da Reserva SAD, solicitado por meio do documento 2136913.

13. EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Nome	E-mail	Ramal	Unidade
Hugo do Vale Christofidis	hugo.christofidis@cnj.jus.br	5073	SEEMP
Rodrigo Bonna Nogueira	rodrigo.nogueira@cnj.jus.br	4946	COIF

Mapa Comparativo CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNPJ: 07.421.906/0001-29

Unidade: Seção de Compras

Processo: 03583/2025

Assunto: Contratação de empresa especializada no serviço de manutenção corretiva nos chillers do Edifício-Sede do CNJ, por inexigibilidade de licitação

Servidor: Sílvia Maria Guapindaia Peixoto

Data: 21/05/2025

DESCRIÇÃO				MEDIANA (A)		VALOR MEDIO (B)		VALOR MINIMO (C)		% VARIAÇÃO ENTRE	Empresa: Trane Technologies Indústria, Comércio e Serviços de Ar-Condicionado Ltda CNPJ: 01.610.517/0014-80			Contrato n. 22/2021 STJ			Contraato 125/2024 - DNIT			Proposta Comercial Condomínio Vila Verde Shopping		
				Valor	582.376,57	Valor	624.768,36	Valor	426.972,41		46,33%	Considerar?	Sim	Considerar?	Sim	Considerar?	Sim	Considerar?	Sim	Considerar?	Não	
Objeto	ITEM	UM	Qtde	Unitário	Total	Unitário	Total	Unitário	Total	Percentual	Unitário	Total	Total Considerado	Unitário	Total	Total Considerado	Unitário	Total	Total Considerado	Unitário	Total	Total Considerado
Manutenção corretiva dos Chillers	1	Mês	12	48.531,38	582.376,57	52.064,03	624.768,36	35.581,03	426.972,41	46,33%	35.581,03	426.972,41	426.972,41	72.079,68	864.956,10	864.956,10	48.531,38	582.376,57	582.376,57	25.467,79	305.613,49	-

Valor médio total : 624.768,36 (seiscentos e vinte e quatro mil, setecentos e sessenta e oito reais e trinta e seis centavos)

Valor mínimo total : 426.972,41 (quatrocentos e vinte e seis mil, novecentos e setenta e dois reais e quarenta e um centavos)

Valor mediano total : 582.376,57 (quinhentos e oitenta e dois mil, trezentos e setenta e seis reais e cinquenta e sete centavos)

OBS: A proposta para o Condomínio Vila Verde foi desconsiderada por consistir em serviços e peças distintos ao objeto da presente contratação.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Da definição do objeto

Contratação de manutenção corretiva dos chillers do Edifício Sede do CNJ, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
(1)	Manutenção corretiva dos chillers	22454	Und	1	R\$426.972,41	R\$426.972,41
VALOR TOTAL ESTIMADO		<i>R\$426.972,41 (Quatrocentos e vinte e seis mil novecentos e setenta e dois reais e quarenta e um centavos)</i>				

1.2. Do parcelamento dos itens que compõem o objeto

A contratação não admite parcelamento, tendo em vista ser economicamente desvantajosa a execução parcelada do objeto, assim como a execução segue uma ordem de etapas subsequentes essenciais ao bom desempenho do objeto, sendo considerado sistema único e integrado.

O parcelamento é inviável por se tratar de item único.

1.3. Da natureza do objeto

Os serviços são caracterizados como comuns cujos padrões de desempenho e de qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

1.4. Da vigência

O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses contados da sua assinatura.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Referência aos estudos técnicos preliminares

O Estudo Técnico Preliminar (2144925) com a fundamentação da contratação e de seus quantitativos foi aprovado pela Secretaria de Administração no Despacho SAD 2145811

2.2. Plano Contratações Anual - PCA

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025 – PCA, item 223, conforme documento SEI 2140891.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

O Edifício Sede dispõe de quatro chillers da marca Trane instalados na edificação. Em cada um dos chillers são instalados seis compressores para realizar a climatização.

No ano de 2024 foi informado que havia quatro compressores de três equipamentos com defeito que necessitavam ser trocados. Em tempo, além dos compressores é necessário realizar a troca de outras peças acessórias de forma que os equipamentos funcionem em sua integralidade.

O proprietário foi notificado do fato e estava adotando as providências para o reparo, entretanto, com a aquisição da edificação pelo CNJ essa responsabilidade passou a ser deste Conselho, conforme determinado pelo Diretor-Geral.

Torre	Número de Série	Modelo	Tipo Gás	TR	Compressores Queimados
F	B508C0005	CGAD100DK404AT00	R407C	100	
E	B508C0006	CGAD120DK404AT00	R407C	120	1
E	B508C0007	CGAD120DK404AT00	R407C	120	2
F	B508C0008	CGAD120DK404AT00	R407C	120	1

O Anexo Comparativo de preços (2143710) traz o detalhamento dos custos por equipamento, assim como análise de outras contratações.

Conforme levantamento realizado pela fabricante, é necessário realizar a troca das peças constantes do orçamento apresentado pela empresa no documento nº 2134017.

A execução consistirá na execução dos seguintes procedimentos:



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

A instalação do compressor contempla: desmontagem/montagem do compressor e limpeza do circuito frigorígeno, recolhimento do fluido refrigerante para cilindros externos, desacoplamento e retirada do compressor defeituoso e instalação do novo compressor.

Escopo do Serviço:

- Coleta de Amostra de óleo – verificar aspectos de óleo do circuito;
- Notificar cliente
- Desligar Chiller
- Isolar Chiller
- Remover alimentação de força do painel de controle
- Recolhimento refrigerante (alta pressão)
- Remoção de óleo (sem refrigerante)
- Desconectar parte elétrica compressor
- Remoção do compressor danificado
- Instalação do compressor novo
- Teste de vazamentos (equipamentos de média e alta pressão)
- Teste de estanqueidade do vácuo
- Troca filtro secador
- Carregar óleo
- Carregar refrigerante circuito
- Megar motor do compressor (y-delta): (teste de isolamento elétrico)
- Teste de força
- Reconectar partes elétricas do compressor
- Verificar painel de controle e partida
- Religar força
- Fornecer energia ao painel de controle
- Teste da transição do compressor
- Inspeção elétrica final
- Verificar resistência de aquecimento do óleo
- Partir chiller
- Log chiller
- Verificar subresfriamento
- Diário de serviço do Chiller
- Completar documentação do serviço.

O início dos serviços deverá ser realizado a partir de liberação do Cliente;

Os serviços serão realizados no período de segunda-feira a sexta-feira entre 7:30 e 17:30.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Requisito legal da contratação

A execução dos serviços deve garantir o perfeito funcionamento do equipamento. A Trane é a fabricante e fornecedora exclusiva das peças para o reparo, conforme pode ser confirmado pela Carta de Exclusividade emitida pela ABRAVA - Associação Brasileira de Refrigeração, Ar-Condicionado, Ventilação e Aquecimento (2136407).

Também regulamentam o serviço as leis e Normas Técnicas da ABNT abaixo citadas, sem prejuízo de outras leis ou Normas não citadas.

- Lei 14.133/21 Lei de Licitações e Contratos Administrativos, em específico o Art. 74, inciso I, §1º;
- Lei 13.589/2018 (Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC dos respectivos sistemas de climatização).
- Portaria 3523/1998 do Ministério da Saúde.
- ABNT NBR 13971:2014: Sistemas de refrigeração, condicionamento de ar, ventilação e aquecimento — Manutenção programada
- ABNT NBR 15848:2024: Sistemas de condicionamento de ar e ventilação — Procedimentos e requisitos relativos às atividades de construção, reformas, operação e manutenção das instalações que afetam a qualidade do ar interno
- ABNT NBR 16401:2024: Instalações de ar-condicionado - Sistemas centrais e unitários
- Guia Nacional de Contratações sustentáveis da AGU (<https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/guia-nacional-de-contratacoes-sustentaveis-2024.pdf>);
- Resolução CONAMA nº 340, de 25/09/2003(Dispõe sobre a utilização de cilindros para o envasamento de gases 147 que destroem a Camada de Ozônio, e dá outras providências.)
- Instrução Normativa Ibama, nº 5, de 14 de fevereiro de 2018 (Regulamenta o controle ambiental do exercício de atividades potencialmente poluidoras referentes às substâncias sujeitas a controle e eliminação conforme o Protocolo de Montreal): <https://www.ibama.gov.br/component/legislacao/?view=legislacao&legislacao=138194>

Deverão ser observadas as normas da Resolução CNJ 400/2021, o PLS do CNJ e o Código de Conduta do Fornecedor de Bens e Serviços do CNJ.

4.2. Sustentabilidade

Não há impacto ambiental significativo durante a execução, entretanto, como forma de mitigação de impactos elencou-se as seguintes situações:



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Durante a execução dos serviços será necessária a gestão de resíduos e entulhos gerados pela remoção dos equipamentos, devendo a CONTRATADA se responsabilizar pelo correto recolhimento e destinação ambientalmente adequados.

Tendo em vista que os equipamentos utilizam o Gás R407, que não é considerado um Gás de Efeito estufa, a princípio as recomendações do Guia Nacional de Contratações sustentáveis da AGU não se aplicam ao serviço, mas se manterão as recomendações para o manejo do gás refrigerante.

Quando os sistemas, equipamentos ou aparelhos que utilizem Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio - SDOs forem objeto de manutenção, reparo ou recarga, ou outra atividade que acarrete a necessidade de retirada da SDO, é proibida a liberação de tais substâncias na atmosfera, devendo ser recolhidas mediante coleta apropriada e colocadas em recipientes adequados.

A SDO recolhida deve ser reciclada in loco, mediante a utilização de equipamentos adequados, ou acondicionada em recipientes e enviada a unidades de reciclagem ou centros de incineração, licenciados pelo órgão ambiental competente.

Quando a SDO recolhida for o CFC-12, os respectivos recipientes devem ser enviados aos centros regionais de regeneração de refrigerante licenciados pelo órgão ambiental competente, ou aos centros de coleta e acumulação associados às centrais de regeneração.

4.3. Indicação de marcas e modelos

As partes e peças a serem utilizadas no serviço devem ser originais da contratada Trane Technologies, conforme proposta e Carta de Exclusividade (2136407) apresentada.

4.4. Vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

Não se aplica

4.5. Da subcontratação

Não é admitida a subcontratação total do objeto contratual.

4.6. Da garantia da contratação

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas características do objeto.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Regime de Execução

O regime de execução será de empreitada por preço global.

5.2. Do local e do horário da execução dos serviços ou do fornecimento

Os serviços serão realizados nos Edifícios do Conselho Nacional de Justiça localizados no SAF Sul, Quadra 02, Blocos E e F - Ed. Sede, Brasília/DF; em **data e horários a serem definidos entre a Fiscalização e a empresa contratada**

A execução deverá ocorrer a partir da assinatura do contrato.

5.3. Da dinâmica e Ordem de Execução

A execução dos serviços será solicitada por meio de Ordem de Serviço a ser emitida após ajustes de datas e horários de execução entre a empresa executora e a fiscalização.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

5.4. Do prazo ou do cronograma de execução.

O cronograma de execução será conforme tabela abaixo:

ETAPA	DESCRIÇÃO	PRAZO	UNIDADES ENVOLVIDAS
1	Assinatura do Contrato	5 dias úteis a partir da notificação do CNJ	Contratada
2	Emissão de ART	5 dias úteis após a assinatura do Contrato	Contratada, Gestor
3	Reunião de planejamento	15 dias corridos após a emissão da ART	Contratada, Gestor
4	Emissão de Ordem de serviço	a partir de 5 dias corridos após a reunião de planejamento	Gestor
5	Execução de reparo nos chillers	Até 30 dias corridos após a emissão da ordem de serviço	SEEMP, COIF, SAD
6	Recebimento provisório	Em até 7 dias úteis após a entrega pela contratada	CONTRATADA, Fiscalização
7	Recebimento definitivo	10 dias úteis após o recebimento provisório	Fiscalização

5.5. Da garantia técnica ou assistência técnica.

O prazo de garantia do serviço será de 2 (dois) anos dos compressores e de 90 (noventa) dias das demais peças e serviços, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto. Conforme a Proposta 2134017 apresentada.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

6. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

6.1. Da modalidade e do critério de julgamento

A contratação deverá ser realizada por meio inexigibilidade, tendo em vista se tratar de fornecedor exclusivo, formalizado com Carta de Exclusividade fornecida pela ABRAVA (2136407).

6.2. Da Habilitação jurídica

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva;
- b) Carta de Exclusividade;

6.3. Regularidade fiscal e trabalhista

- a) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou à sede da participante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do instrumento de convocação;
- c) Prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede da participante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- e) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho;

6.4. Qualificação econômico-financeira

- a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da participante;



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

6.5. Da exigência de vistoria

Não se aplica

7. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

7.1. Do acompanhamento e da fiscalização

Após a assinatura do contrato, o CNJ poderá convocar o representante da empresa para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

O CNJ nomeará um gestor titular e um substituto para executar a fiscalização do objeto. As ocorrências e as deficiências serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à empresa, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

A empresa será responsável pelos danos causados diretamente ao CNJ ou a terceiros em razão da execução do objeto, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

Durante a vigência do objeto é vedado à empresa contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CNJ ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão objeto

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do objeto nas datas aprezadas, o fiscal técnico comunicará o fato imediatamente ao gestor da contratação.

O fiscal técnico comunicará ao gestor, em tempo hábil, o término da vigência do objeto sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação, quando for o caso.

O fiscal administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação da empresa, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, quando for o caso, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

7.2. Dos critérios de medição e de pagamento

7.2.1. Do recebimento do objeto

Os serviços serão recebidos:

a) provisoriamente, de forma sumária, em até 7 (sete) dias úteis, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade das especificações previstas na contratação;

b) definitivamente, em 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências da contratação.

O objeto da contratação poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as especificações, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da empresa, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto às especificações, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.3. Da forma de pagamento do objeto

Conforme proposta da empresa, o pagamento será realizado em 12 (doze) parcelas por meio de boleto bancário a ser encaminhado pela CONTRATADA, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da liquidação da despesa, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022, cumpridos os seguintes requisitos:

- a) apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão, acompanhada de:
 - a. Certidão Negativa de Débito – CND, comprovando regularidade com o INSS;
 - b. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

- c. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal; e;
- d. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho; e de prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa;

b) Inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a empresa.

A nota fiscal apresentada em desacordo com as especificações deste Termo de Referência, ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento do objeto será devolvida à empresa e, nesse caso, o prazo previsto para o pagamento será interrompido e reiniciado a partir da respectiva regularização.

Nenhum pagamento será efetuado à empresa enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

Será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido nos valores da proposta, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o Termo de Referência;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas, estabelecendo novo prazo de entrega;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;
- e) Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, conforme medição, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;
- f) Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;
- g) O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Os serviços deverão ser registrados no CREA por profissional técnico devidamente habilitado vinculado à CONTRATADA por meio da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART). A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento das taxas que se fizerem necessárias, conforme previsto no Artigo 1º da Lei n.º 6.496/1977 e Artigo 3º da Resolução n.º 1.137/2023 do CONFEA;
- b) Cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- c) Manter os ambientes de execução do serviço limpos, responsabilizando-se pela contratação de sistemas de eliminação de entulhos, comprovando a correta destinação por meio dos Manifestos de transporte, ou documentos similares;
- d) Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, quando verificado vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto;
- f)) Responsabilizar-se pelos vícios e **pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- g) Manter durante toda a vigência do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação constantes no Termo de Referência;
- h) Observar o Código de Conduta de Fornecedores de bens e serviços, disposto na Portaria nº 18 de 31/01/2020;
- i) Observar a Resolução CNJ n. 400/2021 que dispõe sobre a política de sustentabilidade no Poder Judiciário;
- j) A Contratada deverá observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 3º e 10º da Resolução nº 307, de 05/07/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, e Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010;

10. DO VALOR ESTIMADO

O valor estimado total da contratação é de **R\$426.972,41 (Quatrocentos e vinte e seis mil novecentos e setenta e dois reais e quarenta e um centavos)**.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

O serviço será faturado com notas fiscais de serviço. As peças serão enviadas como material aplicado como simples remessa.

11. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao Conselho Nacional de Justiça, Programa de Trabalho: 02.032.0033.21BH.0001- "Controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário, do cumprimento dos deveres funcionais dos juízes e Gestão de Políticas Judiciárias", no plano orçamentário "Apoio Administrativo". Natureza de Despesa 3.3.90.39.

12. DAS SANÇÕES

Nos termos da Instrução Normativa CNJ n. 94/2023 e dos arts. 155, 156 e 162 da Lei 14.133/2021, comete infração administrativa, a Contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas à Contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

i) advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

ii) multa no valor de:

ii.1) 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor da Ordem de Serviço, no caso de atraso injustificado para a realização dos serviços, limitado a 10 (dez) dias corridos;

ii.2) no caso de atraso injustificado para a realização dos serviços por prazo superior a 10 (dez) dias corridos, com a aceitação do serviço pela Administração, será aplicada multa de 15% (quinze por cento), sobre o valor da Ordem de Serviço;

ii.3) no caso de atraso injustificado para a conclusão por prazo superior a 10 (dez) dias corridos, com a não aceitação do serviço pela Administração, será aplicada a multa de:

ii.3.1) 15% (quinze por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço, no caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

ii.3.2) 20% (vinte por cento), sobre o valor da Ordem de Serviço, no caso de inexecução total da obrigação;

ii.4) 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor global da Ordem de Serviço, limitado a 15 (quinze) dias, contados de notificação produzida pelo CNJ, no caso de descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Termo de Referência e não referida expressamente neste item (e respectivos subitens).

ii.5) 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado da contratação, na hipótese de recusa em retirar a Ordem de Serviço.

iii) impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta Federal e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 3 (três) anos quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d", sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

iv) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta Federal pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h", bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

v) as sanções previstas nas alíneas "i.1", "iii.1" e "iv.1" poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Excepcionalmente, desde que justificado pelo gestor da contratação no processo administrativo, o CNJ poderá, *ad cautelam*, efetuar a retenção do valor da multa presumida, em conformidade com o Termo de Referência e instaurar de imediato o procedimento administrativo para apuração de responsabilidade por descumprimento, que deverá ter tramitação prioritária.

O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo CNJ à Contratada, ou cobrado judicialmente.

Quando houver provimento da defesa prévia, do recurso ou na hipótese de a Administração reconsiderar, de ofício, a decisão que aplicar a penalidade, os valores retidos cautelarmente serão devolvidos ao interessado.

Não sendo possível a retenção do valor presumido da multa, a empresa penalizada será oficiada para realização do pagamento via Guia de Recolhimento da União – GRU em 10 (dez) dias corridos.

13. REAJUSTE

Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Os reajustes ocorrerão independentemente de solicitação do Fornecedor ou Contratada.

14. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

Não se aplica.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

15. DA PUBLICIDADE

O extrato do contrato dessa contratação será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial do CNJ, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Anexo I: Modelo de Termo de Responsabilidade e Compromisso

TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO COM O CÓDIGO DE CONDUCTA PARA FORNECEDORES DE BENS E SERVIÇOS DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Eu, _____, inscrito(a) no CPF sob nº _____, neste ato representando o(a) _____, inscrito(a) no CNPJ nº _____, declaro: Ter recebido cópia do "Código de Conduta para Fornecedores de Bens e de Serviços do Conselho Nacional de Justiça"; Ter conhecimento do inteiro teor do referido Código e estar de pleno acordo com o seu conteúdo, que li e entendi, comprometendo-me a cumpri-lo fielmente durante toda a vigência de meu contrato e, após, no que for cabível; Ter conhecimento de que para fornecer serviços, bens e produtos ou estabelecer qualquer tipo de parceria com o Conselho Nacional de Justiça é necessário respeitar fielmente o presente Código, cujas avaliações quanto ao cumprimento serão objeto de cláusula(s) contratual(ais). Ter conhecimento de que as infrações a este Código, às políticas e normas do Conselho Nacional de Justiça serão analisadas, mediante a apresentação de relatórios, documentos, disponibilização de acesso a sistemas informatizados, vistorias, na forma que forem estabelecidas nas cláusulas contratuais, estando sujeitas à não prorrogação dos contratos administrativos e às ações aplicáveis, sem prejuízo de encaminhamento aos órgãos responsáveis pela apuração dos fatos e aplicação das penalidades cabíveis.

_____, _____ de _____ de _____



PARECER - COJU

Senhor Assessor-Chefe em substituição,

Trata-se do processo administrativo cujo objeto é a contratação de empresa especializada no serviço de manutenção corretiva nos *chillers* do Edifício-Sede do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), à luz da Lei n. 14.133/2021 e da Instrução Normativa CNJ n. 89/2022.

2. A unidade demandante - Seção de Engenharia e Manutenção Predial (SEEMP) - elaborou o Documento de Oficialização da Demanda (DOD) justificando a necessidade da aquisição (2134675), bem como os Estudos Preliminares (2144925) e Termo de Referência (2157038), os quais foram aprovados pela Secretaria de Administração, nos termos dos Despachos SAD2135182 e 2205821.

3. Constam da instrução processual a Carta de Exclusividade (2136407) e a Proposta da Empresa Trane Technologies Indústria, Comércio e Serviços de Ar-Condicionado LTDA (2134017), tendo em vista a informação da SEEMP de pretensão de contratação por inexigibilidade, com fulcro no art. 74, I, da Lei n. 14.133/2021, bem como de que a aludida empresa é a fabricante e fornecedora exclusiva do equipamento no Brasil (SEEMP 2136924 e DOD - Aquisições comuns 2134675).

4. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025 - PCA, item 223, conforme documento SEI 2206122 do Processo SEI 12279/2024, com indicação de R\$ 249.000,00.

5. Foi elaborada uma minuta de Contrato pela SEGEC (2169097) e encaminhada para análise da pretensa contratada, a qual apresentou apenas uma objeção, conforme consta do *e-mail* juntado aos autos no Id 2193364. Por sua vez, a SEEMP se manifestou informando à Empresa não ser possível retirar do contrato a aludida cláusula, tendo em vista previsão legal expressa no art. 120 da Lei n. 14.133/2021 (2193498).

6. A Seção de Compras (SECOM) elaborou um Mapa Comparativo de Preços (2199187), o qual foi ratificado pela unidade técnica (2199175), considerando os Contratos n. 22/2021-STJ 2193285 e n. 125/2024-DNIT 2193293, visando à comprovação dos preços praticados no mercado pela Empresa.

7. Foi informada a disponibilidade orçamentária pela Seção de Planejamento Orçamentário (SEPOR) 2201071 e Classificação da Despesa pela Seção de Contabilidade (SCONT) 2200677.

8. Após consulta ao Cadastro Informativo de Créditos não quitados do Setor Público Federal (CADIN) da empresa Trane (2202662), a pretensa contratada se manifestou (2202698), informando evolução na regularização perante o CADIN, bem como o arquivamento de alguns processos, solicitando prosseguimento da contratação. Requereu, ainda, a inclusão de item no contrato para prever que a regularização no CADIN deve ocorrer no prazo de 90 dias, prorrogáveis por igual período.

9. Para comprovação da regularidade da empresa, foram juntados aos autos os seguintes documentos: SICAF (2205668), ii) Certidão Receita Estadual (2205670) iii) Certidão Receita Municipal (2205678) iv) Certidão CADIN (2205693), v) Certidão TCU (2213420), vi) Certidão Negativa de Distribuição de Ações de Falência (2213421), vii) Declaração de Não Empregabilidade de Menor (2213419), além do Termo de Compromisso (2213416).

10. Por fim, ao se manifestar (2205821), a SAD entende que as restrições apontadas (CADIN) não impedem o prosseguimento do presente processo de contratação, considerando os esclarecimentos prestados pela empresa, bem como a documentação apresentada em apoio às suas alegações. A Unidade encaminha os autos à Assessoria Jurídica para análise dos procedimentos realizados com vistas à declaração de inexigibilidade pelo Sr. Diretor-Geral.

É o relatório.

ANÁLISE

11. Preliminarmente, destaca-se que a análise declinada no parecer da Assessoria Jurídica limita-se aos aspectos estritamente jurídicos e de regularidade formal do procedimento. Portanto, não são objeto de manifestação jurídica juízos de conveniência e oportunidade das autoridades competentes sobre a definição do objeto e da melhor maneira de atender à necessidade pública, bem como a revisão e a conferência de cálculos, fórmulas ou indicadores, tabelas, técnicas de avaliação ou medição, e outros aspectos alheios às atribuições e aos conhecimentos técnicos da função de assessoramento jurídico.

12. Nesse sentido, cumpre ressaltar, no que tange ao papel do assessoramento jurídico, que este parecer se restringe ao controle prévio de legalidade das contratações diretas, para fins de atendimento do art. 53, § 4º da Lei n. 14.133/2021, destacado abaixo:

Lei n. 14.133/2021

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

(...)

§ 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

13. De igual forma, destaca-se que o presente opinativo embasou-se tão somente na documentação carreada aos autos e na legislação correlata. Qualquer arcabouço documental que possa vir a surgir e que tenha o condão de contrariar os fatos apresentados no bojo do processo, base em que se apoia o presente exame, deve ser novamente submetido à análise desta Assessoria, já que por ora é desconhecido.

14. Ademais, convém registrar que, para fins de controle desta Unidade, foi realizado o preenchimento da Lista provisória COJU 2214972, sem prejuízo de que outra lista seja futuramente proposta e adotada.

15. Pois bem, a inexigibilidade de licitação é uma exceção à regra geral de realização de licitação para as contratações públicas. A Lei n. 14.133/2021 permite a contratação por inexigibilidade em determinadas situações e desde que estejam preenchidos os requisitos legais.

16. *In casu*, pleiteia-se a contratação da empresa TRANE TECHNOLOGIES INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS DE AR-CONDICIONADO LTDA, a qual é representante da THE TRANE COMPANY no Brasil, com fundamento no art. 74, I, da Lei n. 14.133/2021, o qual prevê a possibilidade de contratação direta quando os serviços só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante

exclusivos, nos seguintes termos:

Lei n. 14.133/2021

Art. 74. É dispensável a licitação:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

(...)

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

17. Para demonstração da inviabilidade de competição alegada pela Unidade demandante, foi juntado aos autos o Atestado de Exclusividade (Id 2136407) que declara ser a empresa Trane executora dos seguintes serviços, com fornecimentos de peças originais, de forma exclusiva no Brasil:

Serviço de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças originais Trane, bem como Serviços de Retrofit, atualização do Painel Elétrico de Partida com fornecimento e instalação de inversor/variador de frequência e Controlador Trane Adaptiview nos equipamentos Chillers modelos RTHB, RTHC ou RTHD da Trane. Monitoração remota e criação de diagnósticos das suas unidades que possibilita o acesso aos sensores do painel eletrônico que equipam as referidas unidades, denominadas CDHF, CVGE, CVGF, CVHL, CVHE, CVHF, RTAC, RTAE, RTHA, RTHC, RTHD, RTWA, RTWD, CGAD, CGAM, ECGAM, ERTAC, ERTHD, que tenham painel UCP2, CH530, Adaptiview, bem como fornecimento de hardwares e softwares da linha de controle e gerenciamento Tracer da Trane (Tracer ES, Tracer SC, Tracer Summit, UC400, UC600, MP581 e Expansões EX2, XM30, XM32 e XM70), serviços de configuração, start-up, comissionamento, monitoração remota, interfaces e sensores wireless Trane (WCI e WCS), gateways de conversão de protocolo Trane e criação de diagnósticos de sistemas de automação dos quais se pode retirar relatórios remotos.

18. Ocorre que o Tribunal de Contas da União, a pretexto da Lei n. 8.666/1993, editou a Súmula n. 255, que se aplica, pela similaridade, também à Lei n. 14.133/2021, com a mensagem de que o mero atestado ou declaração de exclusividade não é o suficiente para justificar a inexigibilidade de licitação; que a exclusividade é uma questão de fato e precisa ser demonstrada pela Administração quando da contratação por inexigibilidade com fulcro no inciso I do art. 25 da Lei n. 8.666/1993, e, agora, não havendo motivo para ser diferente, no inciso I do artigo 74 da Lei n. 14.133/2021:

Súmula n. 255 - Nas contratações em que o objeto só possa ser fornecido por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, é dever do agente público responsável pela contratação a adoção das providências necessárias para confirmar a veracidade da documentação comprobatória da condição de exclusividade.

19. Nesse sentido, para corroborar a caracterização de exclusividade, verifica-se que o Superior Tribunal de Justiça (STJ) contratou a empresa Trane com fundamento na inexigibilidade de licitação (art. 25, caput, da Lei n. 8.666/1993), conforme Contrato n. 22/2021 juntado ao Id 2193285, bem como o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT), que também contratou a empresa por meio de Contratação Direta por Inexigibilidade, nos termos do Contrato n. 125/2024 juntado ao Id 2193293.

20. Ressalta-se que o artigo 72 da Lei n. 14.133/2021 arrola os documentos indispensáveis à instrução da contratação direta pleiteada nestes autos:

CAPÍTULO VIII

DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Seção I

Do Processo de Contratação Direta

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de **inexigibilidade** e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 desta Lei](#);

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

21. Quanto aos documentos indicados no inciso I acima transcrito, verifica-se que os autos foram instruídos com DOD (2134675), ETP (2144925) e com TR (2157038), os quais indicam a necessidade da contratação, explicam a motivação e o demonstrativo dos resultados a serem alcançados, bem como o valor estimado, o modelo de execução do objeto e o modelo de gestão do contrato, entre outros aspectos. Todos eles aprovados pelo Secretário de Administração, conforme arquivos SEI 2145811e 2205821.

22. Quanto à justificativa, a unidade demandante SEEMP destaca no Documento de Oficialização da Demanda (2134675) que:

Objeto: Manutenção corretiva dos chillers do Edifício-Sede do CNJ

Justificativa: O Edifício-Sede do CNJ possui quatro Chillers, cada qual com seis compressores, atualmente três chillers apresentaram queima de compressores estando três equipamentos com quatro compressores queimados que precisam ser trocados. Havia negociação com o proprietário da edificação para que fosse realizado o conserto, entretanto com a aquisição da edificação pelo CNJ (processo nº [08135/2024](#)) esse encargo passou a ser deste Conselho. Tal decisão foi adotada pelo Diretor-Geral, conforme consignado no E-mail Consulta SAD e DG benfeitorias pendentes ([2132976](#)).

A contratação pretendida atende ao Objetivo Estratégico de "garantir infraestrutura adequada ao funcionamento do CNJ" (Portaria nº 104/2020 - art. 3º, XI).

23. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025 - PCA, item 223, conforme documento SEI

2206122 do Processo SEI 12279/2024, com previsão de R\$ 249.000,00. Contudo, observa-se que o valor estimado da contratação é de R\$ 426.972,41, conforme a Cláusula Quinta da minuta de Contrato. Nesse contexto, a Seção de Planejamento Orçamentário (SEPOR) informa que há disponibilidade orçamentária 2201071 e que foi emitida Adequação de Despesa n. 380/2025 (2201057), em atenção ao Despacho SECOM 2200141. A Classificação da Despesa foi informada pela Seção de Contabilidade (SCONT)2200677.

24. Observa-se que a Lei n. 14.133/2021 indica no inciso II do artigo 72 que a estimativa de despesa deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei, qual seja:

Art. 23 **O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado**, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

(...)

§ 4º **Nas contratações diretas por inexigibilidade** ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, **o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.**

25. Conforme indicado nos autos, a Seção de Compras (SECOM) realizou pesquisa visando comprovar os preços praticados no mercado pela referida Empresa - pretensa contratada, tendo juntado aos autos Contratos que foram utilizados na elaboração do mapa comparativo de preços 2199386 ratificado pela unidade demandante 2199681. Levou-se em consideração, também, o pedido de exclusão da proposta do Condomínio Voluntário Via Verde Shopping, pois consiste em serviços distintos com peças distintas do proposto ao CNJ, conforme Despacho SEEMP 2199175, observado pela Seção de Compras, conforme Despacho SECOM 2199387.

26. No que diz respeito à comprovação da qualificação mínima necessária à contratação e para preenchimento dos requisitos de habilitação (art. 72, V, da Lei n. 14.133/2021), foram juntadas as seguintes documentações comprobatórias de regularidade fiscal e trabalhista: SICAF (2205668), ii) Certidão Receita Estadual (2205670) iii) Certidão Receita Municipal (2205678) iv) Certidão CADIN (2205693), v) Certidão TCU (2213420), vi) Certidão Negativa de Distribuição de Ações de Falência (2213421), vii) Declaração de Não Empregabilidade de Menor (2213419), além do Termo de Compromisso (2213416).

27. Há de se destacar, contudo, a existência de registros da Empresa no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados (CADIN) 2205693, o que, em regra, constitui óbice à celebração do contrato. **Isso porque o art. 6º-A da Lei n. 10.522/2002, incluído pela Lei n. 14.973, de 16 de setembro de 2024, veda a realização de alguns atos com pessoas inscritas no CADIN, incluindo a celebração de contratos que envolvam desembolso de recursos públicos.** Confira-se:

Art. 6º **É obrigatória a consulta prévia ao Cadin, pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, direta e indireta, para:** [\(Vide Medida Provisória nº 958, de 2020\)](#) [\(Vide Lei nº 13.999, de 2020\)](#) [\(Vide Medida Provisória nº 975, de 2020\)](#) [\(Vide Medida Provisória nº 1.028, de 2021\)](#) [\(Vide Lei nº 14.179, de 2021\)](#) [\(Vide Medida Provisória nº 1.176, de 2023\)](#) [\(Vide Lei nº 14.690, de 2023\)](#) [\(Vide Medida Provisória nº 1.259, de 2024\)](#)

I - realização de operações de crédito que envolvam a utilização de recursos públicos;

II - concessão de incentivos fiscais e financeiros;

III - **celebração de convênios, acordos, ajustes ou contratos que envolvam desembolso, a qualquer título, de recursos públicos, e respectivos aditamentos.**

Art. 6º-A. A existência de registro no Cadin, quando da consulta prévia de que trata o art. 6º, constitui fator impeditivo para a realização de qualquer dos atos previstos nos incisos I, II e III do caput do art. 6º. [\(Incluído pela Lei nº 14.973, de 2024\)](#)

28. Nesse sentido, o art. 8º da Lei n. 10.522/2002 estabelece ainda que a inobservância do disposto no art. 6º sujeita os responsáveis às sanções da Lei n. 8.112/1990 e do Decreto n. 5.452/1943.

29. Noutro giro, conforme destacado pela AGU no PARECER n. 00063/2024/DECOR/CGU/AGU, é certo que a norma não retroage para atingir as situações jurídicas constituídas sob a égide da lei antiga, de modo que os pactos já perfeitamente formalizados antes da vigência do art. 6º-A à Lei nº 10.522/2002 permanecem válidos, mesmo na hipótese em que aquele que firmou ajuste com a União esteja inscrito no CADIN. **Contudo, para pactos firmados após a publicação do art. 6º-A da Lei 10.522/2002, este dispositivo deve ser aplicado. Ou seja, após 16 de setembro de 2024, observado o art. 50 da Lei n. 14.973/2024.**

30. Nessa linha de entendimento, considerando que a presente contratação será efetivada após a vigência da aludida norma, necessária a sua observância. Consigna-se, também, entendimento da AGU no PARECER n. 00063/2024/DECOR/CGU/AGU de que - nos casos de **celebração de aditivos** - a realidade não pode ser deixada de lado, e, portanto, cita a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB) no sentido de que "na interpretação de normas sobre gestão pública, serão considerados os obstáculos e as dificuldades reais do gestor e as exigências das políticas públicas a seu cargo" (art. 22). Confira-se o seguinte trecho do parecer:

(...)

70. E caso o gestor decida com base em valores jurídicos abstratos, as consequências práticas da decisão deverão ser consideradas, e a motivação, portanto, demonstrará a necessidade e a adequação da medida imposta, inclusive em face das possíveis alternativas. (art. 20, caput e parágrafo único, LINDB)

71. Desta forma, dentro dos parâmetros da legalidade, a realidade pode impor ao gestor a tomada de decisões, segundo análise casuística, visando atender aos princípios do interesse público e da continuidade do serviço público.

72. **Assim, uma vez certificada a inscrição no CADIN, no momento da celebração aditivos em convênios, acordos, ajustes ou contratos que envolvam desembolso, a qualquer título, de recursos públicos, caberá ao competente gestor considerar os obstáculos e as dificuldades reais naquele determinado caso diante das exigências das políticas públicas a seu cargo (art. 22 da LINDB), avaliando as alternativas para a**

manutenção da prestação do serviço e as consequências práticas da decisão (art. 20, caput e parágrafo único, LINDB), sem se descuidar do prescrito pelo art. 6º-A da Lei 10.522/2002 incluído pela Lei nº 14.973, de 2024.

73. Para corroborar este entendimento, no que se refere aos contratos, inclusive, a lei n.º 14.133/2022 enuncia, no art. 147, que "constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, com avaliação de diversos aspectos"[19], o que deve ser observado pelo gestor competente.

31. Todavia, percebe-se que a interpretação destacada no Parecer n. 00063/2024/DECOR/CGU/AGU foi ofertada aos casos de celebração de aditivos, diferentemente do contexto em exame neste expediente, no qual será formalizado um novo contrato administrativo, sob a vigência da aludida Lei n. 14.973/2024 que altera a Lei n. 10.522/2002.

32. Assim, conforme Certidão juntada ao Id 2205693, de 27/5/2025, a empresa TRANE possui dois registros no CADIN, quais sejam:

Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN)
Consulta Contratante

Parâmetros: CPF / CNPJ: 01.610.517/0001-65 - Situação para a Esfera Federal: IRREGULAR

Emissão em 27/05/2025, 13:35

ATENÇÃO: Este CPF/CNPJ está irregular perante o Cadin. Nos termos do artigo 6º-A da Lei nº 10.522/2002: A existência de registro no Cadin, quando da consulta prévia de que trata o art. 6º, constitui fator impeditivo para a realização de operações de crédito que envolvam a utilização de recursos públicos, para concessão de incentivos fiscais e financeiros e para celebração de convênios, acordos, ajustes ou contratos que envolvam desembolso, a qualquer título, de recursos públicos, e respectivos aditamentos. A consulta prévia de que trata o artigo 6º da Lei nº 10.522/2002 está dispensada nas hipóteses previstas nos incisos I, II, III e IV do §1º do artigo 11-A da Portaria PGFN nº 615/2023.

Instituição responsável pela anotação	Origem	CPF/CNPJ Irregular	Nome	Data de inclusão	Numero de Referência	Complemento da Referência
AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAC OES - ANATEL	84231	01.610.517/0001-65	TRANE TECHNOLOGIES INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS DE AR-COND	11/05/2022		
Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis	84039	01.610.517/0001-65	INGERSOLL RAND IND. SERV. DE AR CONDIC. COMPRIMIDO E REFRIG.	07/08/2021		

Código de Validação: MWFkNGi5NmVmfVmODAO0MjNmNmM2ODJiODQ3N2JjMDMzNDQzMzizNDUyNmU1NDdiYjNmMmNINzE3YWQxODJiYw==

Para validar esse documento acesse a opção Cadastro -> Validar Relatórios

33. Consigna-se que o art. 7º da Lei n. 10.522/2022 prevê que o registro no CADIN será suspenso quando o devedor comprove que: i) tenha ajuizado ação, com o objetivo de discutir a natureza da obrigação ou o seu valor, com o oferecimento de garantia idônea suficiente ao Juízo, na forma da lei; e ii) que esteja suspensa a exigibilidade do crédito objeto do registro, nos termos da lei.

34. Nesse sentido, a empresa informou no dia 22/5/2025, que - em relação à Agência Nacional de telecomunicações (ANATEL) -, o valor do débito de aproximadamente R\$ 16.100,00 foi depositado judicialmente, estando com a exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, e, por força dos Embargos à Execução Fiscal recebidos com efeito suspensivo, alega que referida cobrança não pode gerar qualquer restrição para a TRANE, inclusive em relação ao CADIN.

35. Junta aos autos, certidão da Justiça Federal da 4ª Região (Seção Judiciária do Paraná), informando que no bojo da Execução Fiscal n. 50385038353-55.2022.4.04.7000, distribuída para o Juízo Substituto da 16ª VF de Curitiba e no qual figuram, como EXEQUENTE, a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL- e, como EXECUTADO, TRANE TECHNOLOGIES INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS DE AR-CONDICIONADO LTDA, a empresa realizou depósito judicial no valor de R\$ 13.038,67 (2202713) em 11/11/2022, e que, em 12/8/2024 o processo foi sobrestado por recebimento de Embargos à Execução.

36. Contudo, em consulta ao site do TRF4, verifica-se que foi proferida sentença no dia 27/5/2025, como destacado abaixo, **cabendo notificação da pretensa contratada para que atualize as informações correspondentes ao andamento dessa Execução Fiscal e conseqüente inscrição no CADIN.**

27/05/2025 09:30 - 53. Juntado(a) - ofício expedido nos autos 50053608520244047000/PR referente ao evento 19

27/05/2025 09:30 - 52. Comunicação eletrônica recebida - Sentença EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL Número:

50053608520244047000/PR

30/10/2024 13:38 - 51. Juntada de Petição - PROCURAÇÃO

12/08/2024 16:47 - 50. Processo Suspenso ou Sobrestado por Recebimento de Embargos de Execução

12/08/2024 16:46 - 49. Juntada de certidão - traslado de peças do processo - 5005360-85.2024.4.04.7000/PR - ref. ao(s) evento(s): 3

22/03/2024 17:59 - 48. Comunicação eletrônica recebida - baixado Agravo de Instrumento Número: 50509579620224040000/TRF

09/02/2024 19:59 - 47. Comunicação eletrônica recebida - distribuído EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - Refer. ao Evento: 41

Número: 50053608520244047000

37. Já em relação à Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), a empresa TRANE informa (2202698) que o valor foi integralmente pago, aguardando apenas o arquivamento do processo. Pontua que a própria Procuradoria Geral Federal peticionou no dia 14/5/2025, requerendo a extinção do processo em face da conversão em renda dos valores que haviam sido bloqueados da empresa, o que pode ser comprovado pelo documento juntado aos autos no Id 2202715. Ressalta que estão monitorando a decisão e conseqüente remessa dos autos ao arquivo.

38. Noutra giro, quanto à minuta de contrato constante do id2169097, juntamente com o Termo de Referência, pontua-se que foram observados os elementos descritos no art. 92 da Lei n. 14.133/2021, que assim estabelece:

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos;

II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;

III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;

IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

- VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;
 - VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;
 - VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
 - IX - a matriz de risco, quando for o caso;
 - X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;
 - XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;
 - XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;
 - XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;
 - XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;
 - XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;
 - XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
 - XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
 - XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;
 - XIX - os casos de extinção.
- § 3º Independentemente do prazo de duração, o contrato deverá conter cláusula que estabeleça o índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, e poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

39. Por sua vez, após análise do Termo de Referência, a pretensa contratada manifestou discordância com uma previsão de responsabilidade por eventuais danos causados a **terceiros**, alegando que "em nenhuma hipótese a empresa será responsabilizada por quaisquer danos indiretos, emergentes e/ou lucros cessantes", nos termos do E-mail juntado ao Id 2193364. Previsão semelhante consta da minuta de contrato, na Cláusula Nona, alínea "f", que assim estabelece:

Cláusula Nona- são obrigações do Contratado:

(...)

f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como **portodo e qualquer dano causado** à Administração **ou terceiros**, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

40. A empresa TRANE sugeriu, portanto, a seguinte redação: "A empresa será responsável pelos danos causados diretamente ao CNJ em razão da execução do objeto, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante." (2193364), *retirando a previsão de responsabilidade por danos causados a terceiros*.

41. Em resposta, a unidade técnica demandante da contratação (SEEMP) manifestou-se no sentido de que não é possível retirar a referida cláusula do contrato, tendo em vista a expressa previsão legal nesse sentido, conforme art. 120 da Lei n. 14.133/2021. Ressaltou, ainda, que "tecnicamente, nessa execução a possibilidade de danos a terceiros tende a ser muito baixa, o local de execução é de entrada restrita e de fácil acesso, com subida por elevador e acesso direto... os chillers estão em um local abrigado e cercado, reduzindo significativamente a possibilidade de danos a terceiros":

Lei n. 14.133/2021

Art. 120. O contratado será responsável pelos **danos causados diretamente** à Administração **ou a terceiros** em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

42. Assim, sugere-se que a redação seja adequada para os seguintes termos, em conformidade com o texto legal:

Cláusula Nona- são obrigações do Contratado:

(...)

f) Responsabilizar-se pelos vícios e **pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

43. Em um exame comparativo da minuta de contrato elaborada pelo CNJ e do Contrato STJ n. 52/2021 (2193285), observa-se algumas diferenças, a exemplo das cláusulas de vigência e de garantia. Todavia, referidos pontos, entre outros, foram observados pela unidade técnica demandante, na elaboração da minuta, estando na discricionariedade e na análise de oportunidade e conveniência da Administração, como pontuado no item 11 deste parecer.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, opina-se pela possibilidade de prosseguimento do presente processo de contratação, **ressalvados os itens 23, 27 a 36 e 42** desta manifestação

É o parecer.

Gabriela Brandão Sé
Assessora Jurídica

Senhor Secretário de Administração,

Estou de acordo com os termos deste parecer. Seguem os autos para as providências subsequentes.

Rodrigo Moraes Godoy
Assessor-Chefe em substituição
AJU/DG/CNJ



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO MORAES GODOY, ASSESSOR-CHEFE EM SUBSTITUIÇÃO - ASSESSORIA JURÍDICA**, em 06/06/2025, às 18:06, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **GABRIELA BRANDÃO SÉ, ANALISTA JUDICIÁRIA - ÁREA JUDICIÁRIA**, em 06/06/2025, às 18:09, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](http://portal.do.cnj) informando o código verificador **2214989** e o código CRC **04F00420**.

03583/2025

2214989v38



Poder Judiciário
Conselho Nacional de Justiça

DESPACHO

1. Trata-se de processo para contratação de empresa especializada no serviço de manutenção corretiva nos *chillers* do Edifício-Sede do CNJ, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, I, da Lei nº 14.133/2021.

2. Considerando que foram observados todos os procedimentos indispensáveis e possíveis para a instrução deste processo, conforme relatado pela Secretaria de Administração (SAD) no Despacho 2227950, bem como levando em conta a manifestação da Assessoria Jurídica (AJU) pela possibilidade de realização da contratação em tela, consoante os termos do Parecer COJU 2214989, com fulcro [no art. 74, I, da Lei nº 14.133/2021](#), **declaro** a inexigibilidade de licitação, **aprovo** a realização da despesa no valor de R\$ 426.972,41 (quatrocentos e vinte e seis mil, novecentos e setenta e dois reais e quarenta e um centavos) e **autorizo** a contratação da empresa Trane Technologies Indústria, Comércio e Serviços de Ar-Condicionado LTDA, com vistas à prestação de serviço em epígrafe.

3. À Seção de Compras (SECOM), para a publicação do ato.

4. À Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade, para emissão da nota de empenho.

5. À Comissão Permanente de Contratação (CPC) para registro do presente ato de Inexigibilidade de Licitação, como contratação sem disputa, no Portal Nacional de Compras do Governo Federal e demais providências de sua alçada.

6. À Seção de Gestão de Contratos (SEGEC), para medidas afetas à formalização de contrato e demais atos cabíveis.

Johaness Eck

Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **JOHANESS ECK, DIRETOR-GERAL - DIRETORIA-GERAL**, em 23/06/2025, às 17:25, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **2231154** e o código CRC **9F582315**.

Contrato nº 00021/2025

Última atualização 23/07/2025

Local: Brasília/DF **Órgão:** CONSELHO NACIONAL DE JUSTICA

Unidade executora: 040003 - CONSELHO NACIONAL DE JUSTICA

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 03583/2025 **Categoria do processo:** Serviços

Data de divulgação no PNCP: 23/07/2025 **Data de assinatura:** 22/07/2025 **Vigência:** de 22/07/2025 a 22/07/2026

Id contrato PNCP: 07421906000129-2-000054/2025 **Fonte:** Contratos.gov.br

Id contratação PNCP: [07421906000129-1-000050/2025](#)

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DOS CHILLERS DO EDIFÍCIO SEDE DO CNJ.

VALOR CONTRATADO

R\$ 426.972,41

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 01.610.517/0014-80 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: TRANE TECHNOLOGIES INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS DE AR

Arquivos

Histórico

Nome ↕	Data ↕	Tipo ↕
Contrato n. 21/2025	23/07/2025	Contrato

Exibir: 1-1 de 1 itens

Página:  

[← Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ [0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

Data e hora da consulta: 25/06/2025 13:35
Usuário: ***.639.781-**
Impressão Completa

Nota de Empenho

UG Emitente

Código	Nome	Moeda
40003	CONSELHO NACIONAL DE JUSTICA	REAL - (R\$)
CNPJ	Endereço	CEP
07.421.906/0001-29	SAF SUL QUADRA 2 LOTES 5/6	70070-600
Município	UF	Telefone
BRASILIA	DF	2326-4921, 2326-5152, 2326-5151,5136

Ano	Tipo	Número
2025	NE	298

Célula Orçamentária

Esfera	PTRES	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	UGR	Plano Interno
1	167502	1000000000	339039	-	-

Data de Emissão	Tipo	Processo	Taxa de Câmbio	Valor
25/06/2025	Global	03583/2025	-	249.067,21

Favorecido

Código	Nome	CEP
01.610.517/0014-80	TRANE TECHNOLOGIES INDUSTRIA, COMERCIO E SERV	81460-050
Endereço	UF	Telefone
R CYRO CORREIA PEREIRA 2400 CONJ J F CIDADE INDUSTRIAL	PR	
Município	UF	Telefone
CURITIBA	PR	

Amparo Legal

Código	Modalidade de Licitação	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
167	INEXIGIBILIDADE	74	-	I	-
Ato Normativo					
Lei 14.133/2021					

Descrição

03583/2025 - MANUTENÇÃO CORRETIVA DOS CHILLERS DO EDIFÍCIO-SEDE DO CNJ. TERMO DE REFERÊNCIA 2227909. AUTORIZAÇÃO 2231154.

Local da Entrega

-

Informação Complementar

-

Sistema de Origem

SIAFI-STN

Versão	Data/Hora	Operação
002	25/06/2025 10:48:11	Alteração

Data e hora da consulta: 25/06/2025 13:35

Usuário: ***.639.781-**

Impressão Completa

Nota de Empenho

Lista de Itens

Natureza de Despesa	Total da Lista
339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDIC	249.067,21

Subelemento 17 - MANUT. E CONSERV. DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS

Seq.	Descrição	Valor do Item
001	ITEM 1 - ANUTENÇÃO CORRETIVA DOS CHILLERS DO EDIFÍCIO-SEDE DO CNJ. CONFORME ERMO DE REFERÊNCIA 2227909. AUTORIZAÇÃO 2231154 E DESPACHO SEEMP 2236216.	249.067,21

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
25/06/2025	Inclusão	1,00000	249.067,2100	249.067,21

Assinaturas

Ordenador de Despesa

BRUNO CESAR DE OLIVEIRA LOPES

***.525.037-**

25/06/2025 10:48:11

Gestor Financeiro

WERNNE PEREIRA E SILVA

***.924.564-**

25/06/2025 10:16:46



Poder Judiciário
Conselho Nacional de Justiça

CONTRATO

CONTRATO 21/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA TRANE TECHNOLOGIES INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS DE AR-CONDICIONADO LTDA., PARA OS FINS QUE ESPECIFICA (INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO/CNJ N. 03583/2025.)

A **UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, sediado no SAF/SUL, Quadra 02, Lote 05/06, Ed. Premium, CEP: 70.070-600, em Brasília - Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o n. 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Diretor Geral, **Johaness Eck**, RG n. 6.***.***-x SSP/SP e CPF n. 0**.***.***-32, no uso das atribuições conferidas pela Portaria n. 89, de 13 de setembro de 2018, e o art. 3º, inciso XI, alínea "a", da Portaria n. 112, de 4 de junho de 2010, e a empresa **TRANE TECHNOLOGIES INDUSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS DE AR-CONDICIONADO LTDA**, com sede na Rua Cyro Correia Pereira, Nº 2.400, Conjunto J F (Parte), CIC, Curitiba/PR - CEP: 81.460-050, inscrita no CNPJ sob o n. 01.610.517/0001-65, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seus procuradores **Felipe Eduardo Simon Witt**, RG n. 20.***.***-1 - SSP/SP e CPF n. 268.***.***-06, e **Matheus Lemes**, RG 3.***.***3 - SSP/SP e CPF n. 027.***.***-41, celebram o presente contrato com fundamento no inciso I do art. 74 da Lei n. 14.133/2021, observando-se o que consta no Processo Administrativo CNJ/SEI 03583/2025, mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto do presente contrato a contratação de manutenção corretiva dos chillers do Edifício Sede do CNJ, observados o Termo de Referência, a proposta da **CONTRATADA**, e eventuais anexos dos documentos supracitados, os quais, independentemente de transcrição, são parte integrante deste instrumento e serão observados naquilo que não o contrarie.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA - O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura.

DO REGIME DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA TERCEIRA - O regime de execução será por empreitada por preço global.

Parágrafo único - O modelo de gestão do objeto, compreendidos os prazos, as condições de entrega, recebimento e demais informações relativas à gestão, constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

DA SUBCONTRATAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

DO VALOR

CLÁUSULA QUINTA - O valor total estimado do presente contrato é de **R\$ 426.972,41** (quatrocentos e vinte e seis mil novecentos e setenta e dois reais e quarenta e um centavos), conforme discriminado no Anexo A deste contrato.

Parágrafo primeiro - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Parágrafo segundo - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA SEXTA - O prazo para pagamento à **CONTRATADA** e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

Parágrafo primeiro - O Faturamento de Serviços/Mão de Obra poderá ocorrer por meio do CNPJ: 01.610.517/0018-03;

Parágrafo segundo - O Faturamento de partes, peças e materiais diversos poderá ocorrer por meio do CNPJ: 01.610.517/0014-80

Parágrafo terceiro - Os documentos de cobrança deverão ser entregues pela **CONTRATADA** no Protocolo Eletrônico do CNJ (<https://www.cnj.jus.br/formularios/protocolo-eletronico/>).

DO REAJUSTE

CLÁUSULA SÉTIMA - Os preços são fixos e irrevogáveis pelo prazo de 12 (doze) meses contados do orçamento estimado, em 27/05/2025.

Parágrafo primeiro - Após o interregno de 12 (doze) meses, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Parágrafo segundo - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

Parágrafo terceiro - Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Parágrafo quarto - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Parágrafo quinto - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

Parágrafo sexto - O reajuste será realizado por apostilamento.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA OITAVA - São obrigações do Contratante:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e Termo de Referência;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- e) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, conforme medição, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- f) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei, neste Contrato e no Termo de Referência;
- g) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - h.1 A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- h) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.
- i) Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- j) O contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

CLÁUSULA NONA - São obrigações do Contratado:

- a) Os serviços deverão ser registrados no CREA por profissional técnico devidamente habilitado vinculado à CONTRATADA por meio da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART). A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento das taxas que se fizerem necessárias, conforme previsto no Artigo 1º da Lei n.º 6.496/1977 e Artigo 3º da Resolução n.º 1.137/2023 do CONFEA;
- b) Cumprir todas as obrigações constantes desse Contrato e do Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- c) Manter os ambientes de execução do serviço limpos, responsabilizando-se pela contratação de sistemas de eliminação de entulhos, comprovando a correta destinação por meio dos Manifestos de transporte, ou documentos similares;
- d) Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, quando verificado vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto;
- f) Responsabilizar-se pelos vícios e pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá ou reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- g) Manter durante toda a vigência do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação constantes no Termo de Referência;
- h) Observar o Código de Conduta de Fornecedores de bens e serviços, disposto na Portaria nº 18 de 31/01/2020;
- i) Observar a Resolução CNJ n. 400/2021 que dispõe sobre a política de sustentabilidade no Poder Judiciário;
- j) A Contratada deverá observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Lei nº 12.305, de 2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 3º e 10º da Resolução nº 307, de 05/07/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, e Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA - O objeto do presente contrato será recebido conforme especificações do Termo de Referência.

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

CLÁUSULA ONZE - Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a **CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DOZE – As despesas oriundas deste contrato correrão à conta de recursos do Orçamento Geral da União, Programa de Trabalho 02.032.0033.21BH.0001 - Controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário, do cumprimento dos deveres funcionais dos juízes e Gestão de Políticas Judiciárias, Natureza da Despesa: 3.3.90.39.17, tendo sido emitida a Nota de Empenho n. 2025NE000298, datada de 25 de junho de 2025.

DA GARANTIA CONTRATUAL

CLÁUSULA TREZE – Não há previsão de garantia contratual para este objeto.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA QUATORZE - Nos termos da Instrução Normativa CNJ n. 94/2023 e dos arts. 155, 156 e 162 da Lei 14.133/2021, comete infração administrativa, a Contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo primeiro - Serão aplicadas à Contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) **multa, conforme definido no Termo de Referência;**
- c) impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta Federal e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 3 (três) anos quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d”, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta Federal pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h”, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

Parágrafo segundo - as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa;

Parágrafo terceiro - Excepcionalmente, desde que justificado pelo gestor da contratação no

processo administrativo, o CNJ poderá, *ad cautelam*, efetuar a retenção do valor da multa presumida, em conformidade com o Termo de Referência, e instaurar de imediato o procedimento administrativo para apuração de responsabilidade por descumprimento, que deverá ter tramitação prioritária;

Parágrafo quarto - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo CNJ à Contratada, ou cobrado judicialmente;

Parágrafo quinto - Quando houver provimento da defesa prévia, do recurso ou na hipótese de a Administração reconsiderar, de ofício, a decisão que aplicar a penalidade, os valores retidos cautelarmente serão devolvidos ao interessado;

Parágrafo sexto - Não sendo possível a retenção do valor presumido da multa, a empresa penalizada será oficiada para realização do pagamento via Guia de Recolhimento da União - GRU em 10 (dez) dias corridos;

DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA QUINZE - O inadimplemento de cláusula estabelecida neste contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DEZESSEIS - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 137 da Lei 14.133/2021, constituem motivos para a extinção deste contrato:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade;
- c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** que restrinja sua capacidade de concluir o contrato; e
- d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado.

Parágrafo único - Caso a **CONTRATADA** venha a sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação deste contrato, desde que sua execução não seja afetada e que a **CONTRATADA** mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

CLÁUSULA DEZESSETE - Ao **CONTRATANTE** é reconhecido o direito de extinção do contrato, nos termos do artigo 137, § 2º, da Lei 14.133/2021, aplicando-se, no que couber, as disposições dos artigos 138 e 139 da referida Lei.

Parágrafo primeiro - A extinção do contrato poderá ser consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração.

Parágrafo segundo - O contrato poderá ser rescindido antes do término final acordado, mediante notificação prévia à **CONTRATADA** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em face da conclusão de procedimento licitatório contemplando o mesmo objeto do contrato.

Parágrafo terceiro - A extinção poderá ser determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

Parágrafo quarto - Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DEZOITO - O Contratante terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, nos termos do art. 106, inciso III, da Lei 14.133/2021.

Parágrafo primeiro - A extinção citada ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DEZENOVE - Após a assinatura do contrato, o CNJ poderá convocar o representante da empresa para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Parágrafo primeiro - O CNJ nomeará um gestor titular e um substituto para executar a fiscalização do objeto. As ocorrências e as deficiências serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à empresa, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

Parágrafo segundo - A empresa será responsável pelos danos causados diretamente ao CNJ ou a terceiros em razão da execução do objeto, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

Parágrafo terceiro - Durante a vigência do objeto é vedado à empresa contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CNJ ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão objeto

Parágrafo quarto - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do objeto nas datas aprezadas, o fiscal técnico comunicará o fato imediatamente ao gestor da contratação.

Parágrafo quinto - O fiscal técnico comunicará ao gestor, em tempo hábil, o término da vigência do objeto sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação, quando for o caso.

Parágrafo sexto - O fiscal administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação da empresa, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, quando for o caso, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA VINTE - Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA VINTE E UM - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts.](#)

[124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.](#)

Parágrafo primeiro - A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo segundo - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.](#)

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA VINTE E DOIS - O extrato do presente contrato será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial do **CONTRATANTE** na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.](#)

DO FORO

CLÁUSULA VINTE E TRÊS - Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente contrato é eleito o foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal, que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.](#)

Justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na forma eletrônica, nos termos da Lei 14.133/2021 e da Instrução Normativa CNJ n. 67/2015.

Pelo **CONTRATANTE**

Johaness Eck

Diretor-Geral

Pela **CONTRATADA**

Felipe Eduardo Simon Witt

Procurador

Matheus Lemes

Procurador

ANEXO A DO CONTRATO N. 21/2025, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA TRANE TECHNOLOGIES INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS DE AR-CONDICIONADO LTDA., PARA OS FINS QUE ESPECIFICA (INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO/CNJ N. 03583/2025.)

VALOR DISCRIMINADO DO CONTRATO

4.1 Mão de obra / Serviços (CNPJ: 01.610.517/0018-03)

Descrição dos Serviços	Valor com impostos incluídos
Substituição das peças elencadas no item 4.2 desta proposta. O serviço será realizado por dois técnicos Trane em horário comercial. O tempo total de execução de acordo com a disponibilidade de peças será de 12 a 15 dias. (Horário comercial).	R\$ 108.111,00

4.2 Partes e peças as serem aplicadas na manutenção (CNPJ 01.610.517/0014-80)

Item	Qtd	Descrição	Valor Unit. c/ ICMS e IPI (R\$)	Total c/ ICMS, IPI e ST (R\$)	NCM
1	3	SENSOR DE TEMPERATURA P/ CH530	2.302,64	6.907,93	90328982
2	2	PROTETOR P/ FIOS	34,95	69,89	39174090
3	2	POCO P/ SENSOR	197,16	394,31	73181900
4	2	CP SCR COPELAND-ZR310KCETE7522-25.8TR-380V/60HZ/3F- R407-SOL	62.750,88	125.501,76	84143019
5	4	RESISTENCIA DE CARTER AQMTO COMPR.160W-230V	900,17	3.600,66	85168090
6	4	OLEO LUBRIFICANTE SINTETICO POLYOL ESTER POE EM GALAO DE 3,7	1.878,38	7.513,50	34039900
7	2	NUCLEO SECADOR 48DC-DANFOSS REF. 023U4381	129,89	259,77	84213990
8	4	NUCLEO SECADOR 48-DA - DANFOSS (P/ QUEIMA)	149,91	599,64	84213990
9	4	GAS REFRIG DUPONT/CHEMOURS - R407C = (11,35 kg) UNID. CILINDRO	1.678,33	6.713,32	38276400
10	1	CP SCR COPELAND-ZR250KCETW7522 / TE7522 - 20,8 TR-380V	50.045,05	50.045,05	84143019
11	1	VALVULA ESFERA GBC 28S 1.1/8 - DANFOSS 009L7056	485,43	485,43	84818095
12	1	VALVULA ESFERA GBC42S 1.5/8 - DANFOSS 009G7058	1.076,62	1.076,62	84818095

13	1	MOT. TRIF. 1,0 HP - 220/380V(60HZ) - IPW55 (TEAO)	2.465,75	2.465,75	85015110
14	1	HELICE 23GRAUS -3PAS - ALUMINIO P/ EQTO RTAC	933,66	933,66	84149020
15	1	RESISTENCIA DE CARTER 90W/100W, 230-240V	539,43	539,43	85168090
16	2	NUCLEO SECADOR RC-4864 - POS QUEIMA	191,82	383,64	84219910
17	2	FILTRO SEC. - 1.1/8"	1.770,22	3.540,44	84212200
18	4	OLEO LUBRIFICANTE SINTETICO POLYOL ESTER POE EM GALAO DE 3,7	1.878,38	7.513,50	34039900
19	6	GAS REFRIG DUPONT/CHEMOURS - R407C = (11,35 kg) UNID. CILINDRO	1.678,33	10.069,97	38276400
20	1	TESTE ACIDEZ SPORLAN TA 1 SEM OLEO	291,31	291,31	38249959
21	2	SENSOR DE TEMPERATURA P/ CH530	2.302,65	4.605,29	90328982
22	2	RESISTENCIA DE CARTER 90W/100W, 230-240V	539,43	1.078,86	85168090
23	2	POCO P/ SENSOR	197,16	394,31	73181900
24	2	PROTETOR P/ FIOS	34,95	69,89	39174090
25	1	CP SCR COPELAND- ZR250KCETW7522 / TE7522 - 20,8 TR-380V	50.045,05	50.045,05	84143019
26	1	VALVULA ESFERA GBC 28S 1.1/8 - DANFOSS 009L7056	485,43	485,43	84818095
27	1	MOT. TRIF. 1,0 HP - 220/380V(60HZ) - IPW55 (TEAO)	2.465,75	2.465,75	85015110
28	1	HELICE 23GRAUS -3PAS - ALUMINIO P/ EQTO RTAC	933,66	933,66	84149020
29	2	CONTATOR CWM 65.00 (220V 50/60Hz) 65A	682,38	1.364,75	85364900
30	2	RESISTENCIA DE CARTER 90W/100W, 230-240V	539,43	1.078,86	85168090
31	2	NUCLEO SECADOR RC-4864 - POS QUEIMA	191,82	383,64	84219910
32	2	FILTRO SEC. - 1.1/8"	1.770,22	3.540,44	84212200
33	7	OLEO LUBRIFICANTE SINTETICO POLYOL ESTER POE EM GALAO DE 3,7	1.878,37	13.148,62	34039900
34	6	GAS REFRIG DUPONT/CHEMOURS - R407C = (11,35 kg) UNID. CILINDRO	1.678,33	10.069,97	38276400
35	1	TESTE ACIDEZ SPORLAN TA 1 SEM OLEO	291,31	291,31	38249959
	82	TOTAL C/ ICMS, IPI e ST (R\$)		318.861,41	
TOTAL ICMS ST INCLUSO NOS VALORES ACIMA (R\$) -					

4.3 Valor Total da Proposta

Mão de obra + Peças	R\$ 426.972,41
----------------------------	-----------------------

ANEXO B DO CONTRATO N. 21/2025, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA TRANE TECHNOLOGIES INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS DE AR-CONDICIONADO LTDA., PARA OS FINS QUE ESPECIFICA (INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO/CNJ N. 03583/2025.)

TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO COM O CÓDIGO DE CONDUTA PARA FORNECEDORES DE BENS E SERVIÇOS DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Eu, **Felipe Eduardo Simon Witt**, inscrito no CPF sob nº 268.***.***-06, e **Matheus Lemes**, inscrito no CPF sob nº 027.***.***-41, neste ato representando a **TRANE TECHNOLOGIES INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS DE AR-CONDICIONADO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 01.610.517/0001-65, declaramos:

Ter recebido cópia do "Código de Conduta para Fornecedores de Bens e de Serviços do Conselho Nacional de Justiça";

Ter conhecimento do inteiro teor do referido Código e estar de pleno acordo com o seu conteúdo, que li e entendi, comprometendo-me a cumpri-lo fielmente durante toda a vigência de meu contrato e, após, no que for cabível;

Ter conhecimento de que para fornecer serviços, bens e produtos ou estabelecer qualquer tipo de parceria com o Conselho Nacional de Justiça é necessário respeitar fielmente o presente Código, cujas avaliações quanto ao cumprimento serão objeto de cláusula(s) contratual(ais).

Ter conhecimento de que as infrações a este Código, às políticas e normas do Conselho Nacional de Justiça serão analisadas, mediante a apresentação de relatórios, documentos, disponibilização de acesso a sistemas informatizados, vistorias, na forma que forem estabelecidas nas cláusulas contratuais, estando sujeitas à não prorrogação dos contratos administrativos e às ações aplicáveis, sem prejuízo de encaminhamento aos órgãos responsáveis pela apuração dos fatos e aplicação das penalidades cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO MORAES GODOY, ASSESSOR-CHEFE EM SUBSTITUIÇÃO - ACESSORIA JURÍDICA**, em 14/07/2025, às 15:34, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Matheus Lemes, Usuário Externo**, em 21/07/2025, às 19:01, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Eduardo Simon Witt, Usuário Externo**, em 22/07/2025, às 08:32, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOHANESS ECK, DIRETOR-GERAL - DIRETORIA-GERAL**, em 22/07/2025, às 17:09, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **2258796** e o código CRC **9C1BF639**.
